



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.775, **DE 13/07/2022, ÀS 14H.**

Em 13/07/2022, às 14h00min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05) e Dra. Maria Moura (Gab.07), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

01) Agravo de Instrumento nº 0090037-64.2022.9.21.0000

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Andrea Marques de Oliveira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Fabrício Leão (OAB/RS nº 51.747).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, acolher o voto divergente do Exmo. Des. Cel. Fábio Duarte Fernandes, no sentido de "conhecer do presente agravo e conceder a antecipação de tutela requerida, determinando que a Sd Andrea Marques de Oliveira não seja excluída da Brigada Militar, ou se já o foi, que seja reintegrada às fileiras da corporação, até o trâmite final da ação cível nº

00702539820229210001 nesta JME", acompanhado pela Desa. Mil. Dra. Maria Moura, com voto de desempate do Presidente da corte. Vencidos os Des. Mil. Cel. Paulo Mendes e Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, que não conheciam o presente agravo instrumento e no mérito o julgavam improcedente o recurso. Redator para acórdão Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr.

02) Apelação Cível nº 0070656-66.2019.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sgt. Iuratã de Moura Martins.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Rossana Schuch Boeira (OAB/RS nº 42.789).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, retirar o processo de pauta recolocando-o em mesa de julgamento após o retorno das férias regulamentares do Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr. intime-se a advogada e a procuradora do Estado. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr.

03) Apelação Criminal nº 0070384-41.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Carlos Vanderlei Nunes dos Santos Júnior; Sd. Diego Gimenes de Souza; Sd. Lucas Parreira Aued e Sd. Sandro Correa de Campos.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049); e Márcio de Matos Barcelos (OAB/RS nº 76.275).
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167) e Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, mantendo a condenação dos réus Sgt. Sandro Correa de Campos, Sd. Carlos Vanderlei Nunes dos Santos Júnior e Sd. Lucas Parreira Aued conforme lançado na sentença e quanto ao réu Sd. Diego Gimenes de Souza, manter sua condenação pelo delito do art. 226 do CPM e absolvê-lo da imputação do delito do art. 209 do CPM, com suporte no art. 439, letra 'e', do CPPM, restando o acusado Sd Diego Gimenes de Souza, apenado em 01 (um) mês de detenção,

por incurso no artigo 226 do Código Penal Militar. A todos é concedido o benefício da suspensão condicional da execução da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, sob condições, conforme sentença. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr.

04) Correição Parcial Criminal nº 0090014-21.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Representante(s):** Sd. Everton Reinaldo Costa.
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Substituta da Segunda Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dra. Dione Dorneles Silva.
- **Advogado(s/a/as):** Márcio de Matos Barcelos (OAB/RS nº 76.275).
- **ACÓRDÃO:** Processo retirado de pauta.

05) Apelação Criminal nº 0070149-74.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Samuel Suasnabas da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, pós o voto da Exma. Relatora Desa. Mil. Dra. Maria Moura, no sentido de "negar provimento ao recurso de apelação, interposto por Samuel Suasnabas da Silva, confirmando integralmente a sentença recorrida que o condenou pela prática do crime descrito no artigo 301 do CPM, mantidas as condições para aplicação do *sursis* bienal", acompanhada pelo Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes. O Des. Mil. Dr. Fernando Lemos aguardará o voto-vista para proferir sua decisão. Intime-se a defesa. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr.

06) Apelação Criminal nº 0070177-39.2020.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Ten.Cel. José Vilmar Robaina da Jornada.
- **Advogado(s/a/as):** Evandro José Horn (OAB/RS nº 110.085).

- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, dar provimento ao recurso ministerial de apelação criminal para, reformando a sentença recorrida, condenar o apelado à pena de seis (06) meses de detenção pela prática do crime tipificado no artigo 319 do CPM, com a concessão de *sursis bienal*, mediante condições a serem fixadas pelo juízo da execução, nos exatos termos do voto proferido pela magistrada substituta da Auditoria de Santa Maria. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr.

07) Apelação Criminal nº 0070453-76.2020.9.21.0001

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Alan Vagner da Rosa Ferreira.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto da Exma. Relatora Desa. Mil. Dra. Maria Moura, no sentido de "reformar a sentença recorrida para, aplicando ao caso o princípio do *in dubio pro reo*, absolvê-lo por insuficiência probatória, na forma do artigo 439, alínea "e" do CPPM" e, após o voto divergente do emérito Revisor Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes no sentido de "manter a sentença de primeira instância para condenar o réu à pena definitiva de 6(seis) meses de detenção, na forma do art. 319 do CPM, a ser cumprida em regime aberto", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes; O Des. Mil. Dr. Fernando Lemos aguardará o voto-vista para proferir sua decisão. Intime-se a defesa. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr.

Em 13/07/2022, às 17h42min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual e Híbrida** da semana anterior.

Ilma. Sra. Bárbara Collares,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,

Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

